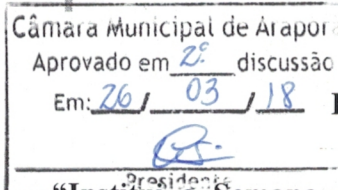
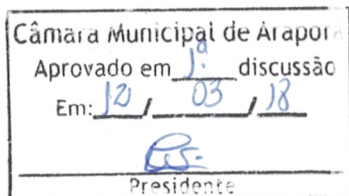




Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE LEI Nº 003/2018-L

“Institui a Semana de Combate ao Uso de Drogas, Insere no Calendário Oficial do Município de ARAPORA MG o Dia Municipal de Combate ao Uso de Drogas e dá Outras Providências”.

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de ARAPORA, a Semana de Combate ao Uso de Drogas, a realizar-se, anualmente, durante a semana de junho que antecede ao dia 26 do mês, dia Internacioanl de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º - A Semana de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do Município de Araporã.

Art. 3º - O Poder Público Municipal durante os meses que antecedem a semana de que trata a Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) o motivo que elvam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e combate ao uso de drogas e a criação de meios de tratamento e recuperação de drogados nas unidades da rede municipal de saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

IV – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas.

Art. 4º - O Poder Público, durante a Semana de Combate ao Uso de Drogas, deve promover eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º - No decorrer da semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as conseqüências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate.

§ 2º - O Poder Executivo deve realizar, na Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como, estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§ 3º - Para o cumprimento do dispositivo nos §§ 1º e 2º deste artigo, as escolas municipais devem programar os seguintes eventos:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminário antidrogas;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



VI – concursos de redação;

VII – outras atividades relacionada ao assunto.

§ 4º - Os eventos educativos, indicados no § 3º deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

Art. 5º - Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar, com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 6º - O Poder Legislativo deve providenciar, anualmente, em 26 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema.

Art. 7º - O Poder Legislativo deve divulgar e fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 8º - É obrigatória a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da Semana de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de parcerias entre a Prefeitura Municipal com empresas públicas, privadas e entidades não governamentais e com Secretaria Nacional Antidrogas e pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificada nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG., 28 de Fevereiro de 2018.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA

Vereador Autor



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o combate às drogas em nosso Município, que em causando grandes males a nossa população. Cabe ao Poder Público tomar essa iniciativa na reversão desse quadro que tem sido um grande flagelo à sociedade.

Sendo certo, que através de políticas públicas com responsabilidade, há esperança de resgatar os valores dessas pessoas junto a sociedade e da família.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG., 28 de Fevereiro de 2018.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA

Vereador Autor



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018-L

“Institui a Semana de Combate ao Uso de Drogas, Insere no Calendário Oficial do Município de ARAPORA MG o Dia Municipal de Combate ao Uso de Drogas e dá Outras Providências”.

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mario José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Instituir a Semana de Combate ao Uso de Drogas, Inserir no Calendário Oficial do Município de ARAPORA MG o Dia Municipal de Combate ao Uso de Drogas e dá Outras Providências.

II – VOTO DO RELATOR

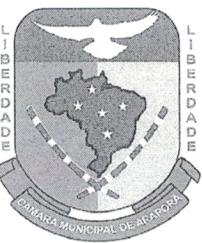
Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Mario José Almeida Gomes

**DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Laciél Alves de Faria**

**DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Ariovaldo de Oliveira Passos**

Sala das Comissões em 06 de Março de 2018.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018-L

“Institui a Semana de Combate ao Uso de Drogas, Insere no Calendário Oficial do Município de ARAPORA MG o Dia Municipal de Combate ao Uso de Drogas e dá Outras Providências”.

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mario José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Instituir a Semana de Combate ao Uso de Drogas, Inserir no Calendário Oficial do Município de ARAPORA MG o Dia Municipal de Combate ao Uso de Drogas e dá Outras Providências.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao mesmo em seu inteiro teor.

RELATOR: Mario José Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:

PRESIDENTE: Francisco Marques Gomes Ferreira

DE ACORDO COM O RELATOR:

MEMBRO: Sebastião Claudenísio da Silva

Sala das Comissões em 06 de Março de 2018.